

Câmara
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.478 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.989.

"Dispõe sobre a concessão de um abono especial aos servidores públicos municipais e dá outras providências."

O Dr. CLAIN FERRARI, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido um abono especial aos servidores públicos municipais da administração direta e autárquica da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal, no valor fixo de NCz\$ 70,00 (setenta cruzados novos), sobre os seus vencimentos e salários de março de 1.989.

§ 1º - O pagamento do abono a que se refere este artigo será antecipado para o dia 10 de março.

§ 2º - O abono especial concedido por esta lei estender-se-á aos proventos e pensões dos inativos.

§ 3º - O abono de que trata esta lei não será incorporado aos salários e vencimentos dos servidores municipais ou aos proventos e pensões dos inativos, para qualquer efeito.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor em 1º de março de 1.989.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 28 de fevereiro de 1.989.

Dr. CLAIN FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL

Esta lei foi publicada no Departamento de Serviços Administrativos, aos 28-02-1.989.